REPÚBLICA PORTUGUESA

Direção-Geral das Atividades Económicas



Brexit

Perguntas frequentes

Maio de 2020

REPÚBLICA PORTUGUESA
Direção-Geral das Atividades Económicas

Divisão de Política Comercial Externa
Direção de Serviços de Comércio Internacional

Para qualquer dúvida por favor contacte:
info.brexit@dgae.gov.pt

Este documento tem natureza informativa e não deve ser entendido como juridicamente vinculativo.

Destina-se somente a informar os operadores económicos sobre as possíveis consequências da saída do Reino Unido da União Europeia, sobretudo no caso de não acordo quanto ao relacionamento futuro.

REPÚBLICA PORTUGUESA
Direção-Geral das Atividades Económicas

Índice

1. PREPARAÇÃO e CONTINGÊNCIA 4
2. FUNDAMENTAL 4
3. Qual a data de saída do Reino Unido da União Europeia? 5
4. O que significa o Reino Unido passar a ser considerado um país terceiro? 5
5. O que prevê o Acordo de Saída? 5
6. Qual a vantagem para a minha empresa do período transitório previsto no Acordo de Saída? 5
7. O que acontece no final desse período transitório? 6
8. E após o período transitório? 6
   - 8.1. Posso importar e exportar para o Reino Unido como antes do Brexit? 6
   - 8.2. Haverá reintrodução de procedimentos aduaneiros e de controlos fronteiriços? 7
   - 8.3. O que posso fazer para beneficiar de simplificações aduaneiras junto das nossas alfândegas? 7
   - 8.4. Sou distribuidor de produtos oriundos do Reino Unido. O Brexit afeta-me? 7
   - 8.5. Como posso saber os direitos aduaneiros que serão aplicáveis às minhas importações/exportações de/para o Reino Unido? 7
   - 8.6. O Brexit tem consequências sobre o IVA das minhas exportações/ importações para/do Reino Unido? 8
   - 8.7. Porque é fundamental determinar a origem das mercadorias que importo/exporto após o Brexit? 8
   - 8.8. Que impacto é que o Brexit pode ter nas regras de origem das mercadorias? 8
   - 8.9. Quais as principais alterações para a minha atividade de prestação de serviços no Reino Unido? 10
   - 8.10. Vou continuar a poder transferir dados pessoais de e para o Reino Unido? 10
   - 8.11. De que forma vai o Brexit afetar a minha atividade enquanto prestador de serviços a turistas? 11
   - 8.12. A atividade da minha empresa implica a deslocação de trabalhadores ao Reino Unido. O Brexit afeta-me? 11
   - 8.13. A atividade da minha empresa implica a permanência de trabalhadores no Reino Unido. O Brexit afeta-me? 11
   - 8.14. O Brexit afeta a minha empresa/investimento no Reino Unido? 12
   - 8.15. Não tenho nenhuma relação comercial com o Reino Unido. O Brexit afeta-me? 12
   - 8.16. Tenho clientes/fornecedores no Reino Unido e estou vinculado às obrigações de um contrato. Devo fazer alguma coisa? 12
   - 8.17. Os certificados, licenças ou autorizações, emitidos por Organismos de Avaliação de Conformidade do Reino Unido, continuam válidos após a saída do Reino Unido do Mercado Único? 12
   - 8.18. A minha empresa depende do aprovisionamento e da exportação célere. O que devo fazer? 13
   - 8.19. A minha empresa é titular de direitos de propriedade intelectual (marcas, patentes, indicações geográficas, etc.). Estarão protegidos no Reino Unido após a sua saída do Mercado Único? 13
   - 8.20. Sempre exportei para o Reino Unido cumprindo toda a regulamentação em vigor. Como é que o Brexit me afeta? 13
   - 8.21. Posso continuar a participar em concursos públicos no Reino Unido? 14
   - 8.22. Como posso avaliar o grau de exposição da minha empresa ao mercado britânico? 14
   - 8.23. Como posso saber de que forma o Brexit afeta o meu setor? 14
   - 8.24. E se a libra esterlina desvalorizar? 15
   - 8.25. O Brexit só traz desvantagens à minha atividade/empresa? 15
   - 8.26. Onde é que posso obter mais informações sobre o Brexit? 15
   - 8.27. Quem é que posso contactar para obter mais informações sobre o Brexit? 16

1. PREPARAÇÃO e CONTINGÊNCIA

Preparação	Comissão Europeia	DGAE
prever cenários possíveis avaliar riscos associados planear respostas adequadas	❖ avisos regulares para a preparação de agentes económicos + info aqui	❖ alerta para necessidades de preparação para o futuro ❖ publicação de documentos e avisos + info aqui ou contacte-nos
Contingência	**Apoio Técnico**	**Apoio Financeiro**
prever medidas necessárias atenuar efeitos num cenário de não acordo quanto ao relacionamento futuro	❖ ciclo de seminários ❖ lojas de exportação | contact center | atendimento digital (AICEP) ❖ centros de apoio empresarial (IAPMEI) ❖ canal informativo - relação com o consumidor britânico e atendimento online (VisitPortugal.com) ❖ campanha de promoção turística de Portugal no Reino Unido e atração de investimento (Turismo de Portugal) ❖ ações de informação destinadas aos operadores turísticos britânicos relativas a alterações em matéria de prestação de serviços	❖ linha de apoio para empresas com exposição ao Brexit (*) ❖ incentivo financeiro à elaboração de diagnóstico e à definição de um plano de ação (*) linha no montante de 50 milhões de euros disponível para investimento e fundo de maneio. + info aqui

2. FUNDAMENTAL

Preparação	Avaliação	Definição
❖ considerar todos os cenários ❖ evitar disrupções ❖ minimizar perturbações à atividade	❖ impacto de todos os cenários na atividade da empresa ❖ identificação de riscos e oportunidades	❖ plano de ação ❖ minimização de riscos ❖ maximização de oportunidades

3. Qual a data de saída do Reino Unido da União Europeia?

O Reino Unido saiu da UE no dia 31 de janeiro de 2020, às 23 horas de Lisboa e Londres passando a ser um país terceiro.

Esta saída será efetuada de forma ordenada, em conformidade com as regras e os princípios estabelecidos no Acordo de Saída celebrado entre a UE e o Reino Unido.

4. O que significa o Reino Unido passar a ser considerado um país terceiro?

Significa que o Reino Unido deixou de ser um Estado-Membro a partir da data de saída da UE. Será tratado como um país terceiro (tal como EUA, Canadá, China, Japão ou Marrocos) deixando de se aplicar todo o direito europeu (acordos, regulamentos e diretivas, acórdãos do Tribunal de Justiça da União, liberdade de circulação ou inexistência de formalidades aduaneiras).

5. O que prevê o Acordo de Saída?

O Acordo de Saída negociado entre a UE e o Reino Unido inclui disposições sobre: contribuições britânicas para o orçamento da UE até final de 2020; direitos dos cidadãos da UE residentes no Reino Unido e dos cidadãos britânicos residentes na UE; período transitório; mecanismo de resolução de litígios.

Para os agentes económicos, é especialmente importante estar assegurado um período transitório (até 31 de dezembro de 2020), durante o qual prevalecerão as atuais regras do Mercado Único e da União Aduaneira.

Durante esse período, será negociado entre o Reino Unido e a UE o regime de relacionamento futuro, que terá por base um acordo de comércio livre.

6. Qual a vantagem para a minha empresa do período transitório previsto no Acordo de Saída?

O período transitório previsto no Acordo de Saída assegura que, pelo menos até 31 de dezembro de 2020, se aplicam as mesmas regras ("status quo") que até aqui – importações, exportações, movimento de pessoas, estabelecimento, legislação, etc.

As empresas terão este período para se adaptarem à saída do Reino Unido do Mercado Único e da União Aduaneira.

O Acordo de Saída prevê ainda a possibilidade de extensão do período transitório, por 1 ou 2 anos. Essa extensão só poderá decidida uma vez, por mútuo acordo entre as partes, antes de 1 de julho de 2020.

7. O que acontece no final desse período transitório?

Até ao final desse período transitório irá ser negociado o regime de relacionamento futuro entre o Reino Unido e a UE, que terá por base um acordo de comércio livre.

Se o acordo de comércio livre for concluído a tempo da sua entrada em vigor após 31 de dezembro de 2020, as relações comerciais e de investimento entre a UE e o Reino Unido serão regidas pelos termos nele previstos.

Se o acordo de comércio livre não for concluído a tempo da sua entrada em vigor após 31 de dezembro de 2020, a partir de 1 de janeiro de 2021, as relações comerciais e de investimento da UE com o Reino Unido serão regidas pelas regras nacionais e internacionais aplicáveis a qualquer outro país terceiro.

Em qualquer dos casos, deixa de haver livre circulação de bens, serviços, pessoas e capitais entre a UE e o Reino Unido, o que implicará, nomeadamente, a reintrodução de procedimentos aduaneiros e de controlos fronteiriços.

As empresas nacionais devem acelerar os seus preparativos, a todos os níveis, de modo a evitar disrupções e minimizar perturbações à sua atividade. Esses preparativos passarão por avaliar os riscos, definir planos de contingência, tomar as necessárias decisões e concluir os procedimentos administrativos necessários para fazer face aos possíveis cenários.

8. E após o período transitório?

8.1. Posso importar e exportar para o Reino Unido como antes do Brexit?

Não. Haja ou não acordo de comércio livre após o período transitório, deixa de haver livre circulação de mercadorias entre a UE e o Reino Unido. É necessário que conheça as regras e os procedimentos que serão aplicados, sobretudo se não possui experiência prévia de relacionamento com países terceiros.

Consulte informação facultada pela Autoridade Tributária e Aduaneira: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Brexit.aspx.

Faça o registo da sua empresa no EORI – Sistema de Identificação e Registo de Operadores Económicos, caso ainda não o tenha feito. Encontre informação no site: http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_aduaneira/eori/Pages/index.aspx.

8.2. Haverá reintrodução de procedimentos aduaneiros e de controlos fronteiriços?

Sim. Haja ou não acordo de comércio livre, a partir de 1 de janeiro de 2021 iremos assistir à reintrodução de procedimentos aduaneiros e de controlos fronteiriços, o que acarreta custos de comércio mais elevados na relação bilateral da sua empresa com o território britânico.

Avalie o custo/tempo do desalfandegamento em Portugal e no Reino Unido, da armazenagem, da preparação de documentação ou do envolvimento de outras entidades.

8.3. O que posso fazer para beneficiar de simplificações aduaneiras junto das nossas alfândegas?

Pode solicitar o estatuto de Operador Económico Autorizado junto da Autoridade Tributária e Aduaneira. Qualquer pedido de esclarecimento poderá ser efetuado para o seguinte endereço eletrónico: dsra-help-aeo@at.gov.pt.

Mais informações no site da Autoridade Tributária e Aduaneira: http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_aduaneira/oeautorizados/Pages/aeo-operadores-economicos-autorizados.aspx.

8.4. Sou distribuidor de produtos oriundos do Reino Unido. O Brexit afeta-me?

Sim. Um distribuidor estabelecido em território europeu passa a ser um importador e aplica-se a legislação da UE para países terceiros e as obrigações ali previstas para a importação, que são diferentes da mera distribuição.

8.5. Como posso saber os direitos aduaneiros que serão aplicáveis às minhas importações/exportações de/para o Reino Unido?

As suas exportações de bens para o Reino Unido ficarão sujeitas a direitos aduaneiros.

Se não houver acordo de comércio livre:

- as suas exportações ficarão sujeitas à Pauta Aduaneira do Reino Unido.
  Mais informações sobre os direitos aduaneiros do Reino Unido em: https://www.gov.uk/guidance/uk-tariffs-from-1-january-2021.
- as suas importações oriundas do Reino Unido ficarão sujeitas à Pauta Aduaneira Comum da UE.
  Para mais informações sobre a Pauta Aduaneira Comum da UE, consultar:
  http://pauta.portaldasfinancas.gov.pt/pt/Pages/default.aspx
  http://madb.europa.eu/madb/indexPubli.htm.

Se houver acordo de comércio livre, os direitos aduaneiros aplicáveis às importações/exportações de/para o Reino Unido serão os que forem estabelecidos entre as partes durante as negociações.

8.6. O Brexit tem consequências sobre o IVA das minhas exportações/ importações para/do Reino Unido?

Sim. Se compra a fornecedores do Reino Unido, terá de submeter uma declaração de importação e de pagar o IVA às autoridades aduaneiras. Se vende a clientes do Reino Unido terá de submeter uma declaração de exportação e uma certificação de saída para efeitos de isenção de IVA. Contacte os Serviços Aduaneiros para mais informação.

8.7. Porque é fundamental determinar a origem das mercadorias que importo/exporto após o Brexit?

A saída do Reino Unido da UE terá implicações diretas nas trocas comerciais com parceiros que tenham Acordos de Comércio com a UE. Para exportar beneficiando desses Acordos, haverá que garantir que as matérias do Reino Unido utilizadas no seu processo de fabrico estão identificadas e são tratadas como não originárias na determinação da origem preferencial.

Para efeitos de importação, haverá que assegurar que o exportador do país terceiro está em condições de provar a origem preferencial dos produtos que utilizou no seu processo de fabrico, atendendo a que as matérias do Reino Unido passam a estar excluídas após o Brexit.

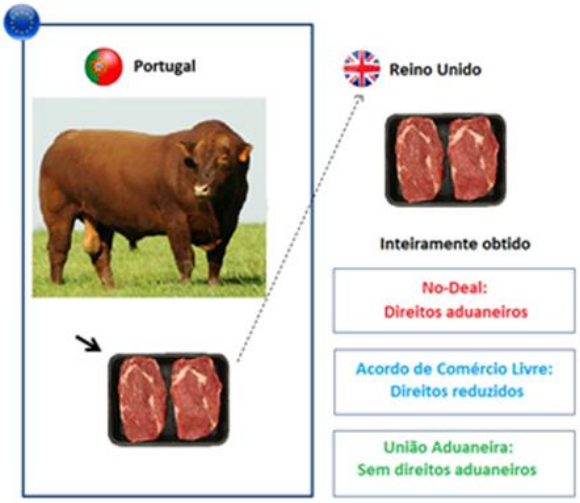
Contactar a Direção de Serviços de Tributação Aduaneira da Autoridade Tributária e Aduaneira para mais informação: dsta@at.gov.pt.

8.8. Que impacto é que o Brexit pode ter nas regras de origem das mercadorias?

O Brexit pode afetar as diferentes modalidades de regras de origem e de benefício de tratamento preferencial nas importações/exportações com direitos reduzidos ou inexistentes: Produtos inteiramente obtidos; Produtos suficientemente transformados ou processados; Transformação ou tratamento insuficiente; Acumulação de origem.
Para mais esclarecimentos, contacte a Direção de Serviços de Tributação Aduaneira da Autoridade Tributária e Aduaneira: dsta@at.gov.pt.

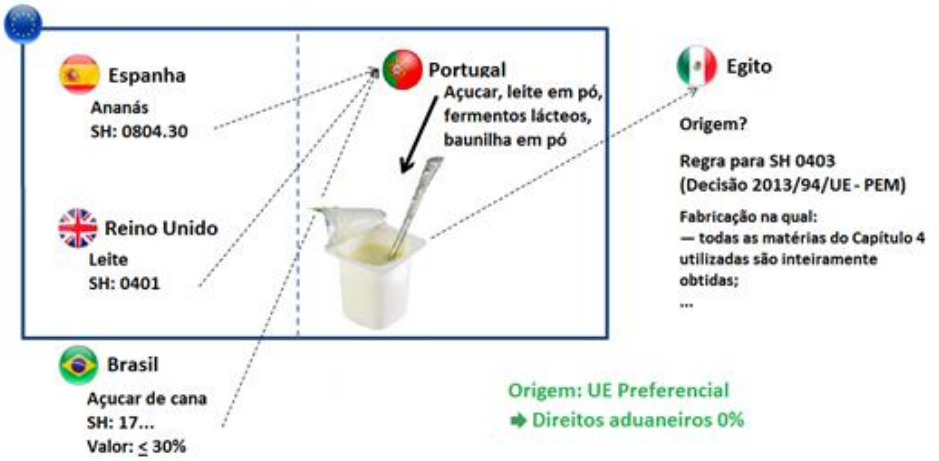
Antes e depois do Brexit:

Produtos inteiramente obtidos



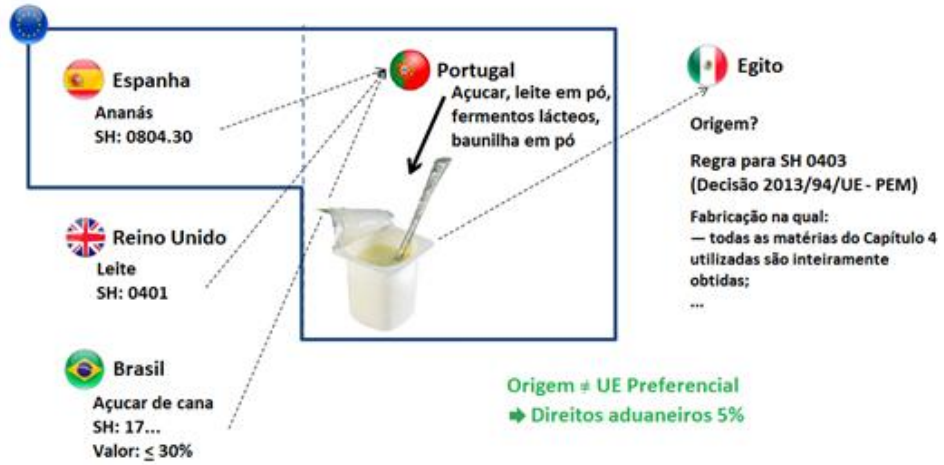
Antes do Brexit:

Produtos suficientemente transformados ou processados



Depois do Brexit:

Produtos suficientemente transformados ou processados



8.9. Quais as principais alterações para a minha atividade de prestação de serviços no Reino Unido?

Podem existir novas restrições transversais à prestação de serviços. As empresas que prestem serviços no Reino Unido devem ter em atenção que o reconhecimento da sua legitimidade para prestar certos serviços poderá não se aplicar. Assim, devem garantir que aplicam de forma correta as regras do Reino Unido enquanto país anfitrião para o exercício da atividade em questão, tal como acontece se prestarem um serviço num país fora da UE.

Pode implicar que necessitem de se submeter (ou de se submeter novamente) a procedimentos de licenciamento, reconhecimento de qualificações, etc. Pode ainda implicar alterações na forma legal que a prestação do serviço toma, em particular se for feito mediante uma filial/sucursal no território do Reino Unido (e.g., limites ao capital estrangeiro, obrigação de parcerias conjuntas, obrigação de subscrição de seguros).

Enquanto prestadores de serviços estrangeiros no Reino Unido, as empresas da UE podem estar sujeitas a restrições no acesso ao mercado britânico de determinados serviços (e.g., autorizações, quotas, ou requisitos de conteúdo local).

Para mais informações sobre o acesso ao mercado de serviços do Reino Unido, consultar https://www.gov.uk/government/publications/uk-goods-and-services-schedules-at-the-wto.

8.10. Vou continuar a poder transferir dados pessoais de e para o Reino Unido?

O regime geral implica que a transmissão de quaisquer dados pessoais para fora do território da UE passa a ser proibida. Será eventualmente negociada uma decisão de adequação que garanta que as regras do Reino Unido de proteção de dados pessoais são equivalentes às da UE. Por ora, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE permite uma série de exceções de que as empresas se podem socorrer para garantir um fluxo ininterrupto de dados pessoais: cláusulas-tipo de proteção de dados; regras vinculativas aplicáveis às empresas; códigos de conduta aprovados juntamente com compromissos vinculativos e com força executiva; procedimentos de certificação aprovados.

Excecionalmente pode haver recurso a derrogações que permitem transferências em determinados casos: e.g., havendo consentimento, para o cumprimento de um contrato, para o exercício de um direito num processo judicial, por razões importantes de interesse público. É fundamental que examine quais dos seus contratos implicam a transmissão de dados pessoais (por via eletrónica ou outra) e garanta que tem assegurada a continuação deste fluxo pós-Brexit.

8.11. De que forma vai o Brexit afetar a minha atividade enquanto prestador de serviços a turistas?

Enquanto país terceiro, os cidadãos do Reino Unido vão passar a ter barreiras adicionais à entrada na UE. No entanto, o plano de contingência aprovado pelo Governo português prevê o estabelecimento de canais dedicados aos turistas do Reino Unido nos principais pontos de entrada (aeroportos de Faro e do Funchal), a possibilidade de reconhecimento mútuo das cartas de condução, a utilização do serviço nacional de saúde, a validade dos contratos de seguro, condições facilitadas de transporte para animais de companhia e tratamento idêntico relativo a taxas de segurança dos passageiros.

Portugal assumiu ainda o compromisso de não impor requisitos regulamentares adicionais aos operadores de transporte rodoviário britânico (além dos que possam ser impostos pela UE). Adicionalmente prevê-se a manutenção dos direitos das produtoras cinematográficas do Reino Unido em Portugal. Serão ainda alocados recursos adicionais aos serviços aduaneiros e aberta uma linha de apoio às PME.

Para mais informações, contactar o Turismo de Portugal através do seguinte correio eletrónico: apoioaoempresario@turismodeportugal.pt.

Ao nível da UE, a Comissão Europeia já propôs permitir que qualquer cidadão do Reino Unido entre na área de livre circulação de Schengen (que inclui Portugal) por um período de 90 dias (em cada período de 180 dias) sem necessitar de visto. Esta proposta está sujeita a que o Reino Unido conceda um tratamento recíproco aos cidadãos da UE.

8.12. A atividade da minha empresa implica a deslocação de trabalhadores ao Reino Unido. O Brexit afeta-me?

Prepare-se para a eventualidade de ter de passar por novos procedimentos e apresentar novos documentos de viagem, tal como se fosse uma deslocação a um país terceiro, bem como para a necessidade dos seus trabalhadores (incluindo subcontratados) estarem sujeitos a novos requisitos de estadia no Reino Unido (curta/longa duração; residência).

8.13. A atividade da minha empresa implica a permanência de trabalhadores no Reino Unido. O Brexit afeta-me?

Além de eventuais novos requisitos de estadia, os seus trabalhadores que exerçam profissões reguladas podem ainda estar dependentes do reconhecimento/imposição de requisitos por parte de uma ordem profissional do Reino Unido. O regime legal aplicável aos seus trabalhadores – em termos de direito do trabalho, dos contratos, prestações sociais, seguros, entre outros – pode variar por deixarem de estar sujeitos às normas harmonizadas ou de reconhecimento mútuo da UE.

8.14. O Brexit afeta a minha empresa/investimento no Reino Unido?

Pode afetar, devido à não aplicação de legislação comunitária harmonizadora. É o caso de: (i) Diretiva 2017/1132, obrigando a que as fusões entre uma empresa do Reino Unido e uma empresa portuguesa passem a ser reguladas pelo direito internacional privado; (ii) Regulamento 2157/2001, que estabelece o Regime Jurídico das Sociedades Anónimas Europeias; (iii) Diretiva 2012/17/UE, que fixa as regras para a troca de informações de registo comercial.

Contactar a Direção-Geral de Política de Justiça do Ministério da Justiça: correio@dgpj.mj.pt.

8.15. Não tenho nenhuma relação comercial com o Reino Unido. O Brexit afeta-me?

Provavelmente sim. O Brexit afetará importações, exportações, serviços, transportes, aprovisionamentos, propriedade intelectual, certificações, estabelecimentos, contratos e o mercado interno. Mesmo que não tenha relações diretas com o Reino Unido, é muito provável que os seus clientes, fornecedores ou distribuidores as tenham e pode ser indiretamente afetado.

8.16. Tenho clientes/fornecedores no Reino Unido e estou vinculado às obrigações de um contrato. Devo fazer alguma coisa?

Se tem um contrato ou se vai assinar um contrato com uma empresa britânica, é aconselhável que inclua disposições que acautelem o resultado e as consequências do Brexit e que redefinam, por exemplo, a validade do contrato após a saída do Reino Unido da União, risco cambial, alteração das condições comerciais ou introdução de novos requisitos por parte das autoridades britânicas.

8.17. Os certificados, licenças ou autorizações, emitidos por Organismos de Avaliação de Conformidade do Reino Unido, continuam válidos após a saída do Reino Unido do Mercado Único?

Não. Os organismos de avaliação e de conformidade do Reino Unido deixarão de ser reconhecidos pela União. As empresas que tenham certificados, licenças ou autorizações emitidas por organismos do Reino Unido deverão tomar as medidas necessárias (incluindo a emissão de novos certificados/transferência do dossier) para continuarem a respeitar a legislação da UE e a ter acesso ao mercado europeu.

No caso de existir um Acordo de Comércio Livre, as partes poderão estabelecer outras regras quanto a esta matéria.

Para mais informações consultar:
Instituto Português da Qualidade: http://www1.ipq.pt/PT/Pages/Homepage.aspx
Instituto Português de Acreditação: http://www.ipac.pt/
Base de dados NANDO: http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/nando/

8.18. A minha empresa depende do aprovisionamento e da exportação célere. O que devo fazer?

Nesse caso, elabore um plano de contingência e prepare-se para as consequências na sua cadeia logística de uma saída do Reino Unido da União.
Analise alternativas/novos mercados ou considere aumentar os "stocks".
Avalie a possibilidade de recorrer às medidas, previstas no Plano de Preparação e Contingência do Governo português, que visam minimizar o impacto da saída do Reino Unido da UE para as empresas nacionais.

8.19. A minha empresa é titular de direitos de propriedade intelectual (marcas, patentes, indicações geográficas, etc.). Estarão protegidos no Reino Unido após a sua saída do Mercado Único?

O Acordo de Saída assegura que os direitos de propriedade intelectual atualmente detidos por entidades europeias continuarão a ser protegidos no território do Reino Unido, mesmo após terminado o período transitório. A conversão desses direitos, para efeitos da sua proteção pelo Reino Unido, será automática e sem nenhuma reavaliação ou custos.

De igual forma, o Acordo de Saída também assegura a proteção pelo Reino Unido das indicações geográficas da UE já existentes, a menos e até que um novo acordo sobre esta matéria seja concluído no âmbito das negociações do relacionamento futuro. Essas indicações geográficas assumem-se como direitos de propriedade intelectual na UE e no Reino Unido.

O Reino Unido irá garantir a essas indicações geográficas pelo menos o mesmo nível de proteção de que atualmente beneficiam na UE. Estão em causa mais de 3000 indicações geográficas da UE, incluindo denominações de origem protegida, indicações geográficas protegidas, especialidades tradicionais e menções tradicionais para o vinho.

8.20. Sempre exportei para o Reino Unido cumprindo toda a regulamentação em vigor. Como é que o Brexit me afeta?

Ao sair da UE, o Reino Unido deixou de estar vinculado à regulamentação da União e poderá, a prazo, divergir da UE. Se a atividade da sua empresa implica regulamentação específica – normas, padrões, medidas fitossanitárias - ou procedimentos aduaneiros particulares (bens de duplo uso, agroalimentares, farmacêuticos, químicos, animais vivos, etc.) informe-se/avalie os impactos que a divergência regulamentar do Reino Unido terá na atividade da sua empresa.

Mais informações em:
https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/preparedness-notices_en
https://www.gov.uk/government/collections/how-to-prepare-if-the-uk-leaves-the-eu-with-no-deal

8.21. Posso continuar a participar em concursos públicos no Reino Unido?

Não. O Reino Unido aplicará o regime de contratação pública definido para empresas de países terceiros.

No caso de haver acordo de comércio livre, poderá vir a ser estabelecido um tratamento preferencial para as empresas da UE, mas que será de âmbito limitado, longe da situação atual.

As oportunidades de contratação pública no Reino Unido deixarão de ser publicitadas no Jornal Oficial da UE através do sistema TED (Tenders Electronic Daily) e passarão a ser publicitadas num novo serviço de notificação eletrónica do Reino Unido. Caso esteja interessado em participar em procedimentos de contratação pública em território britânico deverá aceder a este novo serviço de notificação eletrónica.

Para mais pormenores consultar:
https://www.gov.uk/government/publications/accessing-public-sector-contracts-if-theres-no-brexit-deal/accessing-public-sector-contracts-if-theres-no-brexit-deal
https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/file_import/public_procurement_pt.pdf

8.22. Como posso avaliar o grau de exposição da minha empresa ao mercado britânico?

De acordo com os dados disponíveis, o Brexit terá impactos diferentes sobre regiões nacionais, setores económicos e as empresas envolvidas com o Reino Unido.

A preparação de planos de contingência, que incluam a diminuição da exposição da sua empresa ao mercado britânico, bem como a realização de estudos de mercado ou a reorientação dos seus esforços de internacionalização, podem ter um impacto nos custos da sua empresa (sobretudo, das PME).

Está prevista a criação de uma linha específica de apoio às empresas no âmbito do Brexit e existem apoios financeiros de que a sua empresa poderá beneficiar. Consulte o Plano de Preparação e de Contingência do Governo português.

8.23. Como posso saber de que forma o Brexit afeta o meu setor?

O Brexit não afeta todos os setores económicos/regiões do território nacional da mesma maneira. O estudo desenvolvido pela Confederação Empresarial de Portugal (CIP) aponta os setores económicos nacionais em que existem, à partida, maiores/menores riscos e maiores/menores oportunidades.

Para mais informações consultar: http://cip.org.pt/apresentacao-do-estudo-brexit-estudo/.

8.24. E se a libra esterlina desvalorizar?

O valor da libra esterlina pode aumentar ou diminuir com a saída do Reino Unido da UE ou devido a toda a turbulência causada pelo Brexit. Tenha consciência dos riscos e discuta com o seu banco como deve preparar-se para o risco cambial. Por exemplo, negoceie contratos em euros com os seus clientes do Reino Unido ou tente incluir uma disposição que lhe permita rever os preços acordados em caso de alterações cambiais significativas.

8.25. O Brexit só traz desvantagens à minha atividade/empresa?

A saída do Reino Unido da UE também pode significar oportunidades para a sua empresa designadamente: efeito de substituição das exportações britânicas no mercado interno da UE, possível desvalorização da libra esterlina e ganho dos importadores nacionais, aumento de competitividade em mercados com os quais existem ou estão a ser negociados acordos comerciais da União (Canadá, Japão, Coreia, Mercosul, México, etc.) e maior investimento estrangeiro em Portugal.

Fale com a AICEP: http://www.portugalglobal.pt/PT/Paginas/Contactos.aspx.

8.26. Onde é que posso obter mais informações sobre o Brexit?

O Governo português tem vindo a desenvolver um conjunto de esforços de sensibilização/preparação para as empresas:
DGAE: http://www.dgae.gov.pt/brexit.aspx
IAPMEI: https://www.iapmei.pt/Paginas/BREXIT-Toda-a-informacao-que-precisa-para-a-sua.aspx
AICEP: http://portugalglobal.pt/PT/Internacionalizar/SobreMercadosExternos/Paginas/informacao-brexit.aspx
Portal das Finanças: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Brexit.aspx
Portal Diplomático: https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/brexit
Turismo de PT: http://business.turismodeportugal.pt/pt/Conhecer/Oportunidades_UE/brexit/Paginas/default.aspx
Banco de PT: https://www.bportugal.pt/page/informacoes-sobre-o-brexit-para-o-setor-financeiro
CMVM: https://www.cmvm.pt/pt/Cooperacao/brexit/Pages/brexit_home.aspx
INFARMED: http://www.infarmed.pt/web/infarmed/brexit
SPGM: https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-apoio-a-empresas-com-exposicao-ao-brexit/

A Confederação Empresarial de Portugal (CIP) promoveu um estudo sobre o impacto do Brexit na economia portuguesa, disponível em:
http://cip.org.pt/apresentacao-do-estudo-brexit-estudo/

A Comissão Europeia também presta informação sobre o Brexit:
https://ec.europa.eu/info/european-union-and-united-kingdom-forging-new-partnership_en
https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness_pt
https://ec.europa.eu/taxation_customs/uk-withdrawal-pt
https://ec.europa.eu/info/publications/factsheets-and-questions-and-answers_pt

O Governo do Reino Unido tem site dedicado à preparação das empresas para o Brexit:
https://euexitbusiness.campaign.gov.uk/

8.27. Quem é que posso contactar para obter mais informações sobre o Brexit?

Ministério da Economia:

Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) – info.brexit@dgae.gov.pt
Instituto Português da Qualidade (IPQ) - ipq@ipq.pt
Instituto Português de Acreditação (IPAC) - acredita@ipac.pt
Turismo de Portugal (TdP) - apoioaoempresario@turismodeportugal.pt
Centros de Apoio Empresarial do IAPMEI – info@iapmei.pt

Ministério das Finanças - Autoridade Tributária e Aduaneira:

Regulação Aduaneira - dsra@at.gov.pt
Tributação Aduaneira - dsta@at.gov.pt

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

AICEP Portugal Global - aicep@portugalglobal.pt

Ministério da Agricultura:

Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) - geral@gpp.pt
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) - dirgeral@dgav.pt